

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.966, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Médicos do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 5º, da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os cargos de médico são organizados em carreira em 3 (três) classes, cada uma com 6 (seis) níveis, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Lei Complementar.

.....”

Art. 2º O art. 12, da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 12.”

.....

V - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de 20 (vinte) horas semanais.

.....”

Art. 3º O parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.”

Parágrafo único. A mudança do último nível da primeira classe para o primeiro da segunda classe implica em um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor; assim como a passagem do último nível da segunda classe para o primeiro da terceira classe implica em um aumento de 10% (dez por cento). Para os demais níveis, em qualquer uma das classes, o percentual de aumento obedecerá ao disposto no caput deste artigo, conforme o Anexo VI, desta Lei Complementar.”

Art. 4º O art. 23, da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. O valor e composição da remuneração do cargo de médico serão fixados conforme a jornada semanal de trabalho, em regime ambulatorial, de plantão presencial, no Programa de Saúde da Família - PSF, SAMU e no CAPS, compreendendo as vantagens previstas nos Anexos I, II, III, IV e V, desta Lei Complementar.

.....”

§ 2º

III - REVOGADO.

§ 5º Para os médicos, em efetivo exercício, que trabalham no CAPS, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas, conforme o Anexo V, desta Lei Complementar:

I - vencimento;

II - gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei Complementar nº 2.138/1992;

III - Gratificação do CAPS.”

Art. 5º O parágrafo único, do art. 26, da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.”

Parágrafo único. A tabela de equivalência do tempo de serviço e

nível de progressão do servidor encontra-se no Anexo VI, desta Lei Complementar.”

Art. 6º O art. 29, da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.”

Art. 7º O reajuste das tabelas de remuneração, previstas nos Anexos I, II, III, IV e V, desta Lei Complementar, será concedido conforme o cronograma de etapas a seguir:

- I - Etapa 1, em fevereiro de 2010;
- II - Etapa 2, em julho de 2010;
- III - Etapa 3, em janeiro de 2011;
- IV - Etapa 4, em julho de 2011.

Art. 8º Serão extintos, gradualmente, quaisquer tipos de produtividade SUS a título de vantagens para compor a remuneração dos médicos, observando o seguinte cronograma de etapas:

- I - na Etapa 1, 30% (trinta por cento), em fevereiro de 2010;
- II - na Etapa 2, 30% (trinta por cento), em julho de 2010;
- III - na Etapa 3, 20% (vinte por cento), em janeiro de 2011;
- IV - na Etapa 4, 20% (vinte por cento), em julho de 2011.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do § 2º, do art. 23, da Lei Complementar nº 3.747/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de março de 2010.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos três dias do mês de março do ano dois mil e dez.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Anexo I - Carga Horária: 20 horas - Ambulatório

I - Etapa 1		NÍVEL					
CLASSE	DISCRIM.	1	2	3	4	5	6
A	VENC.	1.730,23	1.782,14	1.835,60	1.890,67	1.947,39	2.005,81
	INSAL.	346,05	366,43	367,12	378,13	389,48	401,16
	TOTAL	2.076,28	2.138,56	2.202,72	2.268,80	2.336,87	2.406,97
B	VENC.	2.106,10	2.169,28	2.234,36	2.301,39	2.370,44	2.441,55
	INSAL.	421,22	433,86	446,87	460,28	474,09	488,31
	TOTAL	2.527,32	2.603,14	2.681,24	2.761,67	2.844,52	2.929,86
C	VENC.	2.685,70	2.766,27	2.849,26	2.934,74	3.022,78	3.113,47
	INSAL.	537,14	563,25	569,85	586,95	604,56	622,69
	TOTAL	3.222,84	3.319,53	3.419,12	3.521,69	3.627,34	3.736,16

II - Etapa 2		NÍVEL					
CLASSE	DISCRIM.	1	2	3	4	5	6
A	VENC.	2.324,11	2.393,84	2.465,65	2.539,62	2.615,81	2.694,28
	INSAL.	464,82	478,77	493,13	507,92	523,16	538,88
	TOTAL	2.788,94	2.872,60	2.958,78	3.047,54	3.138,97	3.233,14
B	VENC.	2.829,00	2.913,87	3.001,28	3.091,32	3.184,06	3.279,58
	INSAL.	565,80	582,77	600,26	618,26	636,81	655,92
	TOTAL	3.394,80	3.496,64	3.601,54	3.709,59	3.820,87	3.935,50
C	VENC.	3.607,54	3.715,77	3.827,24	3.942,06	4.060,32	4.182,13
	INSAL.	721,51	743,15	765,45	788,41	812,06	836,43
	TOTAL	4.329,05	4.458,92	4.592,69	4.730,47	4.872,38	5.018,56

III - Etapa 3		NÍVEL					
CLASSE	DISCRIM.	1	2	3	4	5	6
A	VENC.	2.720,03	2.801,63	2.885,68	2.972,25	3.061,42	3.153,26
	INSAL.	544,01	560,33	577,14	594,45	612,28	630,66
	TOTAL	3.264,04	3.361,96	3.462,82	3.566,70	3.673,71	3.783,92
B	VENC.	3.310,93	3.410,25	3.512,56	3.617,94	3.726,48	3.838,27
	INSAL.	662,19	682,05	702,51	723,59	745,30	767,65
	TOTAL	3.973,11	4.092,31	4.215,08	4.341,53	4.471,77	4.606,93
C	VENC.	4.222,10	4.348,76	4.479,22	4.613,60	4.752,01	4.894,57
	INSAL.	844,42	869,75	895,84	922,72	950,40	978,91
	TOTAL	5.066,52	5.218,51	5.375,07	5.536,32	5.702,41	5.873,48

IV - Etapa 4		NÍVEL					
CLASSE	DISCRIM.	1	2	3	4	5	6
A	VENC.	3.115,95	3.209,43	3.305,72	3.404,89	3.507,03	3.612,24
	INSAL.	623,19	641,89	661,14	680,98	701,41	722,45
	TOTAL	3.739,14	3.851,32	3.966,86	4.085,86	4.208,44	4.334,69
B	VENC.	3.792,86	3.906,64	4.023,84	4.144,56	4.268,89	4.396,96
	INSAL.	758,57	781,33	804,77	828,91	853,78	879,39
	TOTAL	4.551,43	4.687,97	4.828,61	4.973,47	5.122,67	5.276,35
C	VENC.	4.836,66	4.981,76	5.131,21	5.285,14	5.443,70	5.607,01
	INSAL.	967,33	996,35	1.026,24	1.057,03	1.088,74	1.121,40
	TOTAL	5.803,99	5.978,11	6.157,45	6.342,17	6.532,44	6.728,41

B	VENC.	2.829,00	2.913,87	3.001,28	3.091,32	3.184,06	3.279,58
	INSAL.	565,80	582,77	600,26	618,26	636,81	655,92
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	4.490,58	4.592,42	4.697,32	4.805,37	4.916,65	5.031,28
C	VENC.	3.607,54	3.715,77	3.827,24	3.942,06	4.060,32	4.182,13
	INSAL.	721,51	743,15	766,45	788,41	812,06	836,43
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	5.424,83	5.554,70	5.689,47	5.826,25	5.968,16	6.114,34

III - Etapa 3

CLASSE	DISCRIM.	NÍVEL					
		1	2	3	4	5	6
A	VENC.	2.720,03	2.801,63	2.886,68	2.972,25	3.061,42	3.153,26
	INSAL.	544,01	560,33	577,14	594,45	612,28	630,65
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	4.359,82	4.457,74	4.569,60	4.662,48	4.769,49	4.879,70
B	VENC.	3.310,93	3.410,25	3.512,56	3.617,94	3.726,48	3.838,27
	INSAL.	662,19	682,05	702,51	723,59	745,30	767,65
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	5.068,89	5.188,09	5.310,86	5.437,31	5.567,56	5.701,71
C	VENC.	4.222,10	4.348,76	4.478,22	4.613,60	4.752,01	4.894,57
	INSAL.	844,42	869,75	895,84	922,72	950,40	978,91
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	6.162,30	6.314,29	6.470,85	6.632,10	6.798,19	6.969,26

IV - Etapa 4

CLASSE	DISCRIM.	NÍVEL					
		1	2	3	4	5	6
A	VENC.	3.115,95	3.209,43	3.305,72	3.404,89	3.507,03	3.612,24
	INSAL.	623,19	641,89	661,14	680,98	701,41	722,45
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	4.834,92	4.947,10	5.062,64	5.181,64	5.304,22	5.430,47
B	VENC.	3.792,86	3.906,64	4.023,84	4.144,56	4.268,89	4.396,96
	INSAL.	758,57	781,33	804,77	828,91	853,78	879,39
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	5.647,21	5.783,75	5.924,39	6.069,25	6.218,45	6.372,13
C	VENC.	4.836,66	4.981,76	5.131,21	5.285,14	5.443,70	5.607,01
	INSAL.	967,33	996,35	1.028,24	1.062,03	1.098,74	1.137,40
	GRAT. CAPS	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78	1.095,78
	TOTAL	6.899,77	7.073,89	7.253,23	7.437,95	7.628,22	7.824,19

ANEXO VI

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - TEMPO DE SERVIÇO (NO ATUAL CARGO),
CLASSE, NÍVEL E PERCENTUAL DE REAJUSTE DO VENCIMENTO

CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	Valor do Vencimento no Enquadramento	3% sobre A1	3% sobre A2	3% sobre A3	3% sobre A4	3% sobre A5
	Até 3 anos de PMT	Até 5 anos de PMT	Até 7 anos de PMT	Até 9 anos de PMT	Até 11 anos de PMT	Até 13 anos de PMT
B	5% sobre A6	3% sobre B1	3% sobre B2	3% sobre B3	3% sobre B4	3% sobre B5
	Até 15 anos de PMT	Até 17 anos de PMT	Até 19 anos de PMT	Até 21 anos de PMT	Até 23 anos de PMT	Até 25 anos de PMT
C	10% sobre B6	3% sobre C1	3% sobre C2	3% sobre C3	3% sobre C4	3% sobre C5
	Até 27 anos de PMT	Até 29 anos de PMT	Até 31 anos de PMT	Até 33 anos de PMT	Até 35 anos de PMT	Até 37 anos de PMT

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.999, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base no Decreto nº 3.344/1997, no Decreto nº 5.512/2003 (com alterações posteriores), no Decreto nº 6.281/2005, no Decreto nº 6.364/2005, no Decreto nº 6.374/2005 (com atualizações posteriores), no Decreto nº 6.766/2006, no Decreto nº 7.243/2007, no Decreto nº 7.712/2008, no Decreto nº 9.252/2009 e no Decreto nº 9.841/2010, resolve

NOMEAR

DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS para exercer o cargo de membro (Técnico de Nível Superior I) do Grupo Especial de Trabalho – Unidade Técnica Central / SEMPLAN – do Projeto Vila-Bairro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de fevereiro de 2010.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.000, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de

26.12.2000, modificada pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008, e no Ofício nº 064/2010, da SEMAM, constante do Processo nº 042.0633/2010, resolve

DESIGNAR

FRIDA LAGES SOARES DE ARAÚJO para responder pelo cargo de Gerente Executivo Administrativo, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, enquanto durarem as férias da titular do cargo Rosalina de Sousa Silva – de 01.02.2010 a 02.03.2010, tendo este Decreto efeitos retroativos a 01.02.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de fevereiro de 2010.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008), resolve

DESIGNAR

ASCÂNIO SÁVIO DOS SANTOS E SOUSA para responder pelo cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, enquanto durarem as férias da titular do cargo Martha Solange de Siqueira Rêgo – de 15.02.2010 a 16.03.2010 –, tendo este Decreto efeitos retroativos a 15.02.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de fevereiro de 2010.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.512, de 31 de julho de 2009, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, modificado pelo Decreto nº 9.652, de 23 de outubro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003, no Decreto nº 9.512, de 31 de julho de 2009, modificado pelo Decreto nº 9.652, de 23 de outubro de 2009 e no Ofício nº 0195/2010-GS/SEMTCAS,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 9.512, de 31.07.2009, modificado pelo Decreto nº 9.652/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, referente, especificamente, aos suplentes das entidades representativas:

“Art. 1º

.....
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

.....
III – Representantes da Cáritas Brasileira Regional do Piauí:

.....
LUCINEIDE RODRIGUES CHAVES SILVA PINHEIRO – Suplente

.....
V - Representantes da Fundação da Paz:

.....
- IANE MELO IBIAPINA - Suplente